

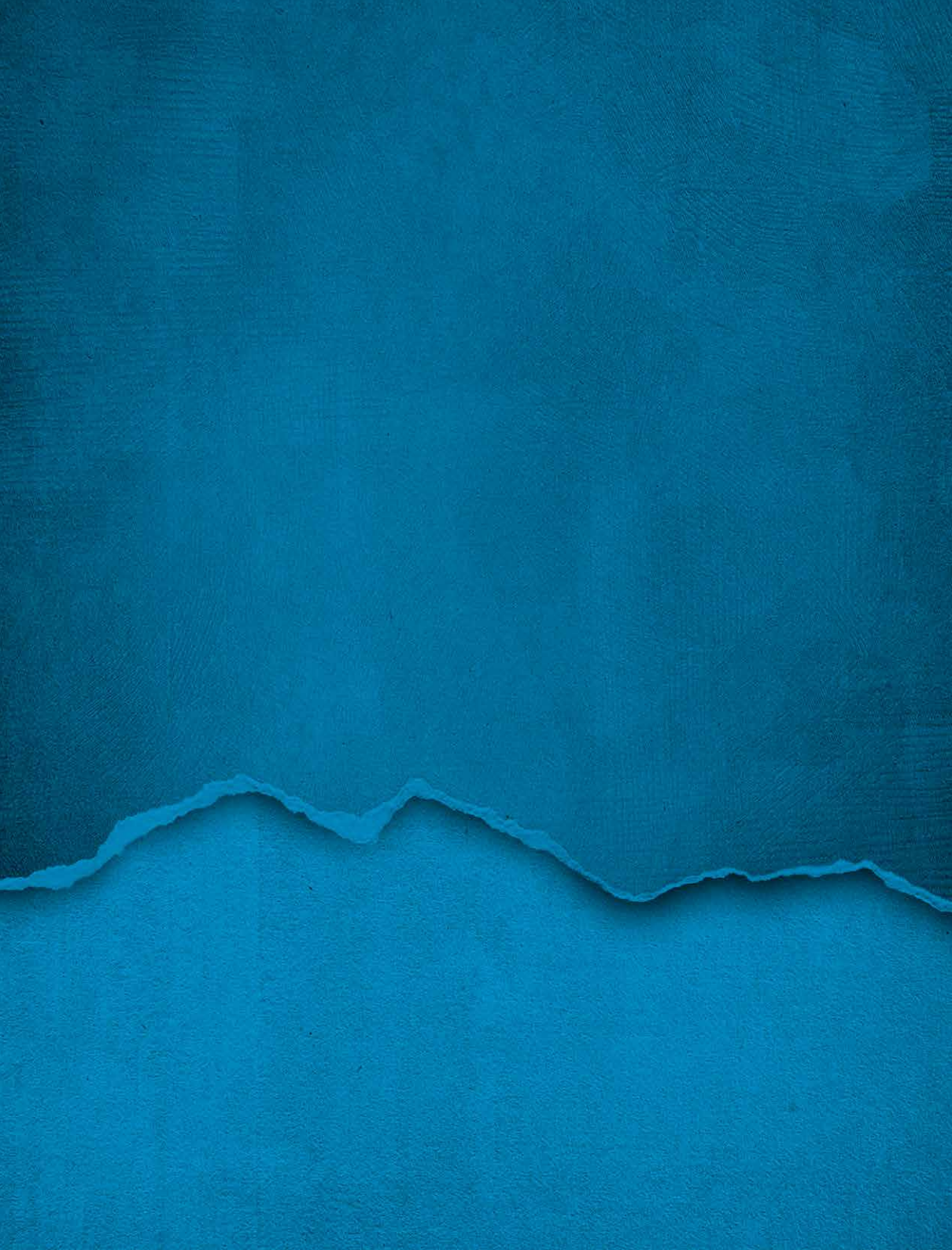


# *Estatuto social*



**alfa**

Cooperar é evoluir





Cooperar é evoluir

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA  
Avenida Fernando Machado, 2580-D  
Bairro Passo dos Fortes - Chapecó-SC  
CGC/MF: 83.305.235/0001-19 - INCRA 154/72  
Junta Comercial - NIRE = 42400001637

## SUMÁRIO

<b>CAPITULO I - DA SOCIEDADE.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>13</b>
SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO .....	13
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.....	14
SEÇÃO III - DESLIGAMENTOS DO QUADRO SOCIAL.....	16
<b>CAPITULO IV - DO CAPITAL SOCIAL .....</b>	<b>18</b>
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL .....	18
SEÇÃO III - DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS .....	19
SEÇÃO IV - DA DEVOLUÇÃO DA COTA-CAPITAL.....	20
<b>CAPITULO V - DOS FUNDOS .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPITULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPITULO VII - DAS ASSEMBLEIAS.....</b>	<b>25</b>
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.....	25
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA .....	28
SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	30
SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA DE LÍDERES.....	30
SEÇÃO V - DA PRÉ-ASSEMBLEIA.....	32

<b>CAPITULO VIII - DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA .....</b>	<b>33</b>
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	33
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	38
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	42
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE LÍDERES .....	44
SEÇÃO V - DO CONSELHO DE FILIAL.....	45
SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	46
<b>CAPITULO IX - DO BALANÇO, DOS DISPÊNDIOS, DAS SOBRAS E PERDAS .....</b>	<b>47</b>
SEÇÃO I - DO BALANÇO GERAL.....	47
SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS DISPÊNDIOS .....	47
SEÇÃO III - DAS SOBRAS E PERDAS.....	48
<b>CAPITULO X - DOS LIVROS.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPITULO XII - DOS AUXÍLIOS AOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>50</b>
<b>CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>50</b>

## **CAPITULO I - DA SOCIEDADE**

Art. 1º - A Cooperativa Agroindustrial Alfa, com a expressão fantasia de “COOPERALFA”, é uma cooperativa singular, agropecuária mista, sem fins lucrativos, constituída em 29 de outubro de 1967, e rege-se pelo presente estatuto e disposições legais vigentes, tendo como:

I - Sede e foro na Avenida Fernando Machado, nº 2580-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

II - Constituição por prazo indeterminado;

III - O ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - A área de ação da Cooperalfa, para efeito de admissão de associados, abrange o Território Nacional, segregada em regiões, criadas segundo a aglutinação de filiais:

I - Região de Chapecó – Filiais: Alto da Serra, Linha Camboim, Espuma, Nova Itaberaba, Marechal Bormann, Guatambu, Linha Pavão, Agropecuária Alfa de Chapecó e Sede Figueira;

II - Região de Xaxim – Filiais: Abelardo Luz, Anita Garibaldi, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Linha Tigre, Maratá, Marema, São Domingos, Ouro Verde, Xanxerê e Xaxim;

III - Região de Coronel Freitas – Filiais: Antinhas, Águas Frias, Coronel Freitas, Jardinópolis, Nova Erechim, Santo Antonio do Meio, Tarumãzinho e União do Oeste;

IV - Região de Águas de Chapecó – Filiais: Águas de Chapecó, Aguinhas, Cambucica, Caxambu do Sul, Linha Feliz, Planalto Alegre, São Félix e Sobradinho;

V - Região de Quilombo – Filiais: Formosa do Sul, Irati, Jacutinga, Linha Fortaleza, Novo Horizonte, Quilombo, Santiago do Sul, São Roque, Vila Gaúcha e Vista Alegre;

VI - Região de Campo Erê – Filiais: Anchieta, Campo Erê, Palma Sola, Rio Verde, São Bernardino, São Donato e São Lourenço do Oeste;

VII - Região de São José do Cedro – Filiais: Guaraciaba, Guarujá do Sul, Paraíso, Romelândia, São José do Cedro e São Miguel do Oeste;

VIII - Região do Planalto Norte – Filiais: Bela Vista do Toldo, Braço do Norte, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Papanduva, Porto União, Rio Negro e União da Vitória.

**Parágrafo único** - Visando o atendimento dos objetivos sociais, melhoria e manutenção das atividades, o Conselho de Administração poderá criar outras regiões, bem como, abrir, transferir e fechar filiais em cada região.

## **CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 3º - A Cooperalfa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo promover:

I - O estímulo, a defesa e o desenvolvimento progressivo das pessoas e das atividades econômicas de caráter comum;

II - Prestação de serviço de assistência técnica agropecuária;

III - A produção, recepção, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional;

IV - A aquisição em comum dos insumos utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - A aquisição em comum de bens, produtos, mercadorias e serviços para uso e consumo;

VI - Intermediação de negócios que visem o atendimento dos objetivos sociais.

VII - Desenvolver outras atividades visando; utilização das estruturas, aproveitamento de oportunidades de mercado e amenização dos riscos das operações da cooperativa.

VIII - Produção, beneficiamento, tratamento e comercialização de

sementes em território nacional e internacional.

IX- Incentivar, promover, coordenar, articular e executar programas, projetos e ações culturais e de preservação da história e memória para seus colaboradores, associados e comunidades onde está inserida, contribuindo na defesa e garantia da cidadania de todos, objetivando o fortalecimento da filosofia cooperativista.

§ 1º - Para cumprir o que dispõe o inciso I, a Cooperalfa poderá:

- a) Associar-se a outras cooperativas singulares;
- b) Fazer parte de cooperativas de segundo e terceiro graus, conforme legislação em vigor;
- c) Participar de empreendimentos que visem à manutenção e o desenvolvimento das atividades econômicas e o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) Associar-se a entidades de classe ou outras instituições que possam contribuir no desenvolvimento dos cooperados ou facilitar o cumprimento dos objetivos sociais;
- e) Promover a capacitação social por meio de treinamentos, seminários, encontros e dias de campo;
- f) Tornar públicas informações que possam contribuir e elevar o conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.

§ 2º - Para cumprir o que dispõe o inciso II, a Cooperalfa poderá:

- a) Fornecer assistência técnica, tal como agrícola e pecuária;
- b) Proporcionar serviços de mecanização agrícola e de melhoria da fertilidade dos solos, podendo adquirir máquinas e equipamentos destinados a estes fins;
- c) Promover programas de preservação do meio ambiente e de reflorestamento;

§ 3º - Para cumprir o que dispõe o inciso III a Cooperalfa poderá:

- a) Receber, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e derivados, tais como: milho, soja, feijão, trigo, derivados de soja, derivados de milho, derivados de trigo;
- b) Produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar e comercializar produtos pecuários e derivados, tais como: suínos, leitões, aves, leite, bovinos e animais reprodutores;
- c) Conceder adiantamento relativo a produtos a serem recebidos ou que estejam em fase de produção;
- d) Atuar como agente facilitador à obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras ou de crédito;
- e) Promover a troca de produtos agrícolas por produtos industrializados, tais como, derivados de trigo e soja;
- f) Desenvolver a atividade de transporte de produtos e mercadorias, bem como contratar serviços de transporte de terceiros;
- g) Fabricação, produção, manipulação, importação, exportação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal. Fabricante de concentrado, ingrediente, núcleo, premix, ração e suplemento destinados para a alimentação animal;
- h) Fomentar, propiciando meios e participando, do desenvolvimento, pelos associados, da atividade de produção agropecuária através de um sistema de produção verticalizado;
- i) Comercialização de farelo de soja, farelo de trigo, óleo de soja, casca de soja, milho extrusado, soja desativada, concentrado, núcleo, premix, ração e suplemento para a alimentação animal;

§ 4 ° - Para cumprir o que dispõe o inciso IV, V e VI, a Cooperalfa poderá:

- a) Adquirir, distribuir, fornecer e comercializar insumos agrícolas, corretivos; adubos químicos, adubos orgânicos, fertilizantes, calcários, agrotóxicos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, acaricidas, nematicidas e outros;
- b) Adquirir, distribuir, fornecer e comercializar insumos agropecuários,



tais como milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais e produtos agroveterinários;

c) Adquirir, distribuir, fornecer e comercializar produtos de uso e consumo, como implementos agrícolas, máquinas, equipamentos, materiais de construção, ferragens, pneus, combustíveis, lubrificantes, gás liquefeito de petróleo, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos, eletrodomésticos, refeições e lanches por meio de restaurantes e similares;

§ 5º - Conforme legislação em vigor, a Cooperalfa poderá fornecer ou adquirir bens, produtos, mercadorias e serviços de não-associados para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.

§ 6º - Para cumprir o que dispõe o inciso VII a Cooperalfa poderá:

a) Alugar instalações a terceiros;

b) Operar no mercado futuro, mercado de opções e bolsa de produtos agrícolas.

c) Atuar no mercado de geração e/ou distribuição de energia.

§ 7º - Para cumprir o que dispõe o inciso VIII a Cooperalfa poderá:

a) Possuir profissional Engenheiro Agrônomo habilitado como responsável técnico-RT e responsável técnico suplente-RTs junto ao órgão competente, para acompanhamento de toda a cadeia de produção de sementes;

b) Possuir laboratório de análises de sementes- LAS ou terceirizados credenciados junto ao órgão competente;

c) Inscrever os campos próprios ou de parceiros/associados junto ao órgão oficial competente;

d) Selecionar associados/parceiros com interesse e perfil para produção de sementes;

e) Implantar e acompanhar o desenvolvimento das culturas através

de um responsável técnico-RT;

f) Possuir unidades de beneficiamento de sementes-UBS próprias, alugadas ou terceirizadas, devidamente credenciadas junto ao órgão competente;

g) Procedimentos para o beneficiamento: receber, classificar, secar, padronizar, embalar, Reembalar: sementes de produção própria ou de terceiros. Tratar: Tratamento Industrial de sementes (TSI) podendo ser feito com produtos químicos, biológicos e minerais, que são: fungicidas, inseticidas, bactericidas, nematocidas, inoculantes, micorrizas, nutrientes e polímeros, armazenar e comercializar sementes;

h) As culturas de produção de sementes pela Cooperalfa, são: soja, trigo, feijão, canola, girassol, triticale, centeio, milho, cevada, aveia branca/amarela, aveia preta, aveia brevis, azevém, capim sudão, milheto, sorgo, nabo forrageiro, ervilhaca, trevo branco, trevo vermelho e trevo vesiculoso;

i) A Cooperalfa poderá usar suas unidades de beneficiamento de sementes, para prestar serviços de beneficiamento e tratamento de sementes para terceiros;

**Art. 3ºA - Para atingimento dos objetivos sociais disposto em seu estatuto, no capítulo II a Cooperativa Agroindustrial Alfa poderá atuar nas seguintes atividades econômicas:**

**0141-5/01** Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; **0141-5/02** Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **0154-7/00** Criação de suínos; **0162-8/99** Atividades de apoio à pecuária; **0163-6/00** Atividades de pós-colheita; **0210-1/01** Cultivo de eucalipto; **0210-1/07** Extração de madeira em florestas plantadas; **0220-9/06** Conservação de florestas nativas; **0230-6/00** Atividades de apoio à produção florestal; **1041-4/00** Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; **1042-2/00** Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho, **1051-1/00** Preparação do leite, **1062-7/00** Moagem de trigo e fabricação de derivados; **1065/1-03** Fabricação de óleo de milho refinado; **1066-0/00** Fabricação de alimentos para animais, **1069-4/00** Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; **1091-1/02** Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, **3513-1/00** Comércio atacadista de energia elétrica; **4611-7/00** Representantes

comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; **4622-2/00** Comércio atacadista de soja; **4623-1/01** Comércio atacadista de animais vivos; **4623-1/06** Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; **4623-1/08** Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4623-1/09** Comércio atacadista de alimentos para animais; **4623-1/99** Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; **4631-1/00** Comércio atacadista de leite e laticínios; **4632-0/01** Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **4632-0/03** Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4633-8/01** Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **4633-8/02** Comércio atacadista de aves vivas e ovos; **4635-4/01** Comércio atacadista de água mineral; **4635-4/02** Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; **4635-4/99** Comércio atacadista de bebidas; **4637-1/03** Comércio atacadista de óleos e gorduras; **4637-1/99** Comércio atacadista em outros produtos alimentícios; **4639-7/01** Comércio atacadista de produtos alimentícios; **4642-7/02** Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; **4644-3/02** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; **4646-0/01** Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; **4646-0/02** Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **4649-4/01** Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; **4649-4/08** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **4649-4/09** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4649-4/99** Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; **4651-6/01** Comércio atacadista de equipamentos de informática; **4652-4/00** Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **4661-3/00** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; **4662-1/00** Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; **4663-0/00** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; **4665-5/00** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; **4669-9/99** Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; **4672-9/00** Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; **4673-7/00** Comércio atacadista de material elétrico; **4674-5/00** Comércio atacadista de cimento; **4679-6/99** Comércio atacadista de materiais de construção; **4681-8/01** Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.); **4681-8/05** Comércio atacadista de lubrificantes; **4683-4/00** Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; **4689-3/99** Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;

**4691-5/00** Comércio atacadista de mercadorias , com predominância de produtos alimentícios; **4692-3/00** Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; **4693-1/00** Comércio atacadista de mercadorias , sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; **4711-3/02** Comércio varejista de mercadorias , com predominância de produtos alimentícios – supermercados; **4712-1/00** Comércio varejista de mercadorias , com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; **4722-9/01** Comércio varejista de carnes – açougues; **4723-7/00** Comércio varejista de bebidas; **4724-5/00** Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; **4729-6/02** Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; **4729-6/99** Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios; **4731-8/00** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; **4732-6/00** Comércio varejista de lubrificantes; **4741-5/00** Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; **4744-0/01** Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **4744-0/05** Comércio varejista de materiais de construção; **4744-0/99** Comércio varejista de materiais de construção; **4751-2/01** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **4753-9/00** Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **4755-5/03** Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; **4759-8/99** Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; **4761-0/01** Comércio varejista de livros; **4761-0/02** Comércio varejista de jornais e revistas; **4761-0/03** Comércio varejista de artigos de papelaria; **4762-8/00** Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; **4763-6/01** Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **4771-7/04** Comércio varejista de medicamentos veterinários; **4772-5/00** Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **4789-0/04** Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; **4789-0/05** Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **4789-0/99** Comércio varejista de outros produtos; **4930-2/01** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **4930-2/02** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **4930-2/03** Transporte rodoviário de produtos perigosos; **5211-7/01** Armazéns gerais - emissão de warrant; **5211-7/99** Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **5611-2/01** Restaurantes e similares; **5611-2/03** Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **6810-2/02** Aluguel de imóveis próprios; **7490-1/03** Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; **7490-1/04** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; **7500-1/00** Atividades veterinárias; **7729-2/02** Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; **8211-3/00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/99** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; **8599-6/04** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

## **CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 4º - Poderá associar-se na Cooperalfa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa que, cumulativamente:

I - Se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo;

II - Esteja na área de ação referida no artigo 2º;

III - Possa dispor livremente de bens;

IV - Concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra (s) atividade (s), direta(s) ou mediante associação com terceiros, que possa(m) prejudicar ou confrontar com os interesses da Cooperalfa.

§ 1º - O interessado em ingressar como associado da Cooperalfa deverá comprovar atividade (s) de produção agropecuária e apresentar os documentos e informações necessárias para o preenchimento da proposta de associação.

§ 2º - A respectiva proposta de associação será enviada ao Conselho de Administração, órgão social competente para a decisão em última instância, que a aprovará, ou não.

§ 3º - Ao interessado que não for aceito pelo Conselho de Administração, não caberá recurso e nem qualquer indenização.

§ 4º - Observadas as disposições deste Estatuto, poderão associar-se à Cooperalfa, pessoas jurídicas que tenham como objetivo social a produção agropecuária, a industrialização de produtos agropecuários e/ou o desenvolvimento de outras atividades ligadas ao ramo agropecuário.

Art. 5º - Todo (a) o(a) associado(a) para ser admitido(a) deverá:

I - Assinar a ficha-matrícula;

II - Fornecer dados para o cadastro de suas atividades;

III - Subscrever e integralizar a cota-capital conforme prevê o Estatuto Social;

IV - Participar com aproveitamento, de treinamento introdutório com o(a) cônjuge, onde os mesmos tomarão conhecimento do sistema cooperativo, dos serviços prestados pela Cooperalfa, das obrigações como associado(a), bem como os direitos.

**Parágrafo único** - Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores deste capítulo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperalfa, ressalvando-se os requisitos específicos para a participação em assembleias e na ocupação de cargos nos órgãos sociais especificados neste estatuto.

Art. 6º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que 20 (vinte).

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º - O associado tem direito a:

I - Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos dispostos no artigo 40 §3º deste Estatuto Social;

II - Propor ao Conselho de Administração ou às assembleias gerais, medidas de interesse da Cooperalfa;

III - Votar para eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Escolha dos Líderes e de outros assuntos de interesse da Cooperalfa;

IV - Ser votado para os conselhos do inciso anterior, desde que satisfaça todos os requisitos exigidos para o cargo a que está se candidatando, e a chapa completa em que participar atenda as normas legais e estatutárias;

V - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

VI - Realizar com a Cooperalfa as operações que constituem o objetivo;

VII - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperalfa.

**Art. 8º - A Cooperalfa assegurará a todos os associados, a igualdade ao livre exercício dos direitos sociais, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no presente Estatuto.**

**Art. 9º - O associado tem o dever e a obrigação indeclinável de:**

**I - Subscrever e integralizar as cotas de capital que foram definidas;**

**II - Cumprir disposições de Lei, do Estatuto, das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e das deliberações das assembleias gerais;**

**III - Entregar na Cooperalfa toda a produção agropecuária, bem como adquirir todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas, observado o limite de crédito;**

**IV - Satisfazer pontualmente os compromissos para com a Cooperalfa;**

**V - Assumir, na proporção que lhe pertença, a cobertura dos dispêndios da Sociedade;**

**VI - Prestar à Cooperalfa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se;**

**VII - Assumir sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, caso os Fundos de Reserva não forem suficientes para cobri-las;**

**VIII - Acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação ou assunto em que possa ter interesse oposto ao da Cooperalfa;**

**IX - Comunicar expressamente à Cooperalfa, as alterações cadastrais relevantes, tais como, domicílio e residência, sempre que ocorrerem.**

**§ 1º - Quando a Cooperalfa não operar com algum produto produzido por determinado associado, ou não tiver condições técnicas ou operacionais para receber algum produto, o associado fica desobrigado de operar com a Cooperalfa nesse produto.**

**§ 2º - Ao associado que infringir o Estatuto Social ou que venha cometer ato visando lesar o patrimônio da Cooperalfa ou o conceito perante a sociedade, o Conselho de Administração poderá adotar as seguintes penalidades:**

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão dos direitos sociais por até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- d) Eliminação do quadro social.

Art. 10 - Em relação aos compromissos assumidos pela Cooperalfa, a responsabilidade dos associados é limitada até o valor de suas cotas subscritas, mais o montante das perdas que lhe caibam por distribuição, na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - A responsabilidade do associado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperalfa e as oriundas da responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

### **SEÇÃO III - DESLIGAMENTOS DO QUADRO SOCIAL**

Art. 12 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida em documento próprio destinado ao Presidente da Cooperalfa, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração na primeira reunião que sucede a data do recebimento do pedido.

Art. 13 - A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo, os motivos que a determinaram, constar em termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinada pelo Presidente da Cooperalfa.

§ 1º - Dentre outras infrações, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- I - Não comercializar toda a produção agropecuária por meio da Cooperalfa, desde que a mesma tenha interesse e condições técnicas de fazê-la;



II - Deixar de adquirir na Cooperalfa a totalidade dos insumos necessários para desenvolver as atividades produtivas;

III - Vier a exercer por conta própria ou mediante associação com terceiros, atividades que colidam com os objetivos da Cooperalfa;

IV - Houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperalfa;

VI - Tentar lesar, ou lesar o patrimônio da Cooperalfa;

VII - Desobedecer às resoluções tomadas pela Cooperalfa.

§ 2º - A diretoria da Cooperalfa comunicará via postal ao interessado a eliminação, no prazo de 30 dias a contar da tomada da decisão. Em caso de insucesso, a Cooperalfa usará dos meios legais disponíveis para cientificar o associado.

§ 3º - O eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

**Art. 14 - A exclusão do associado será feita:**

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na Cooperalfa;

§ 1º - Previsto no inciso IV, o associado será notificado da decisão do Conselho de Administração que o exclui do quadro social.

§ 2º - O desligamento do associado acarreta o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperalfa, podendo ser compensadas até o limite do crédito de sua cota-capital, observado o disposto nos Artigos 25, 26 e 27 deste Estatuto Social.

## **CAPITULO IV - DO CAPITAL SOCIAL**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - O capital social da Cooperalfa é dividido em cotas-partes, denominada “COTA-CAPITAL”, cada uma delas no valor de R\$ 1,00 (um real), variando sua quantidade conforme o número que for subscrito, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 10 (dez) salários normativos do Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó (equivalente a vinte associados) ou outra referência que venha substituí-lo por direito, observado o disposto:

I - A cota-capital é indivisível, intransferível a terceiros não-integrantes do quadro social, não podendo ser negociada, nem dada em garantia;

II - Todo o movimento da cota-capital será escriturado em registro específico;

III - O valor da cota-capital pode ser transferido entre associados, mediante termo de comum acordo entre o associado que transmite e o associado que recebe as cotas, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - O capital social poderá ser aumentado, por meio de retenção de 1% (um por cento) do valor da movimentação financeira do associado, de acordo com deliberação do conselho de administração.

### **SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 17 - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever o capital social no valor equivalente a 50% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó, ou outra referência que venha o substituir por direito, vigente na data da admissão.

Art. 18 - No caso de admissão de filho (a), cônjuge ou companheiro(a) de associado(a) no quadro social da Cooperalfa, o mesmo deverá subscrever e integralizar capital social no valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó, ou outra referência que venha o substituir por direito, vigente na data da admissão.

Art. 19 - O associado integralizará o capital subscrito em moeda corrente, pelo valor nominal, à vista ou em até 03 (três) prestações anuais e sucessivas.

**Parágrafo único** - Caso o associado não integralize a cota-capital a tempo e modo, poderá ser eliminado do quadro social, mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 20 - Mediante autorização do Conselho de Administração, a integralização do capital subscrito poderá ser feita por meio de retenção de 1% (um por cento) do valor da movimentação financeira do associado.

Art. 21 - Aprovadas as contas do exercício, havendo sobras a capitalizar, sobras a distribuir ou perdas a debitar, as mesmas serão rateadas na proporção do movimento econômico dos cooperados no período, representado pelo valor total dos insumos fornecidos e pelo valor total do repasse da produção agropecuária entregue e efetivamente comercializada pela cooperativa.

### **SEÇÃO III - DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art. 22 - Para fins de aumento permanente do capital social, a Cooperalfa fará os seguintes acréscimos e retenções de capital:

I - Sobre o valor do fornecimento de insumos, efetuado pela Cooperalfa aos seus associados, a Cooperalfa capitalizará 1% do valor do fornecimento, que, após a aprovação das contas do exercício social, será integralizado a cota-capital do associado;

II - Sobre o valor do repasse de produtos agropecuários, efetuado pela Cooperalfa aos associados, a Cooperalfa crescerá, reterá e capitalizará 1% do valor do repasse, que, após a aprovação das contas do exercício social, será integralizado a cota-capital do associado;

**Parágrafo único** - Compete ao Conselho de Administração, regulamentar quais os insumos e produtos agropecuários sobre os quais incidirão a retenção de capital mencionada neste artigo.

Art. 23 - Para fins de aumento permanente do capital social, a pessoa jurídica não-produtora, não terá acréscimos e retenções estatutárias dispostas nesta seção.

**Parágrafo único** - Considera-se pessoa jurídica não-produtora aquela que não produz os produtos comercializados pela Cooperalfa, apenas desenvolve atividade de compra e venda de produtos e insumos agropecuários.

## SEÇÃO IV - DA DEVOLUÇÃO DA COTA-CAPITAL

Art. 24 - Considerando sempre a idade do titular da matrícula, o associado (a) terá direito à restituição de seu capital nas seguintes condições:

I - Após completar 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) para mulheres, sendo associado há mais de 10 (dez) anos, o mesmo poderá requerer a restituição de 60% (sessenta por cento) da cota-capital, conservando sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada;

II - A partir dos 63 (sessenta e três) anos de idade para homens e 58 (cinquenta e oito) anos de idade para as mulheres, caso o associado não mais pratique atividade agropecuária, e não queira permanecer no quadro social da Cooperalfa, poderá requerer a restituição integral de sua cota-capital;

III - Aos 68 (sessenta e oito) anos de idade para homens e 63 (sessenta e três) anos de idade para mulheres, aquele que se mantém associado na Cooperalfa, poderá efetuar a retirada do restante da sua cota-capital, podendo efetuar nova retirada a cada 02 (dois) anos, conservando sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada;

IV - O associado que tiver menos de 10 (dez) anos de associação na Cooperalfa somente poderá requerer a restituição da cota-capital ao completar 68 (sessenta e oito) anos de idade para homens e 63 (sessenta e três) anos de idade para mulheres, desde que esteja associado há no mínimo, 05 (cinco) anos; poderá efetuar nova retirada a cada 02 (dois) anos, conservando sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada, caso queira manter-se associado.

§ 1º - No caso de devolução de capital pela forma constante neste artigo e seus incisos, não haverá a retenção de capital de que trata o Artigo 26 incisos I e III.

§ 2º - Em casos especiais, o Conselho de Administração poderá decidir por antecipação da devolução da cota-capital.

Art. 25 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do Capital que integralizou, das retenções e sobras que lhe tiverem sido capitalizadas e de créditos que lhe pertençam sob qualquer título.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperalfa.

§ 2º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, onde os créditos a que o associado tem direito forem devolvidos antes da aprovação das contas pela assembleia geral, os valores relativos a eventuais saldos de retenções estatutárias, sobras ou perdas serão destinados ao fundo de reserva.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá regulamentar a forma em que o capital dos associados demitidos, eliminados ou excluídos será devolvido.

§ 4º - No caso do falecimento do associado titular da cota-capital, os haveres serão devolvidos aos herdeiros. Neste caso, querendo, o cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, bem como, os herdeiros, poderão pleitear associação na Cooperalfa.

Art. 26 - Sobre o saldo da cota-capital do associado, a Cooperalfa poderá reter os seguintes percentuais, conforme o motivo:

I - No caso de demissão, eliminação ou exclusão, a título de custos administrativos, a Cooperalfa poderá reter até 3%;

II - No caso de eliminação motivada pela tentativa de o associado lesar a Cooperalfa, bem como pelo fato de o associado efetivamente ter lesado a Cooperalfa no seu patrimônio financeiro, econômico, físico e moral, a Cooperalfa poderá reter até 100%;

III - Além da retenção de que trata o item I deste artigo, nos demais casos de desligamento, por regulamentação do Conselho de Administração, a Cooperalfa poderá reter até 50%.

Art. 27 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em

número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperalfa, esta poderá fazê-las mediante critérios que resguardem o equilíbrio financeiro da entidade cooperativa.

**Art. 28 -** O associado que pediu demissão poderá reingressar ao quadro social da Cooperalfa mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização de até 100% (cem por cento) da cota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se da Cooperalfa, que será integralizado em prazo estipulado pelo Conselho de Administração.

**Art. 29 -** O associado eliminado ou excluído ficará impedido de reingressar ao quadro social antes de decorrido um ano da data do desligamento e/ou a partir do momento que ficar comprovada a cessação do motivo que levou a essa decisão, mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização de até 100% (cem por cento) da cota-capital a que o candidato a associado recebeu ao desligar-se da Cooperalfa, que será integralizado em prazo que for estipulado pelo Conselho de Administração.

**Art. 30 -** No caso de associado pessoa jurídica:

I - O associado pessoa jurídica produtora poderá requerer a restituição de 60% do saldo de sua cota-capital ao completar 35 anos de associação e, a cada 10 (dez) anos, subseqüentes poderá solicitar a restituição do saldo restante da cota-capital, podendo permanecer no quadro social da Cooperalfa, obrigando-se a manter sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada;

II - O associado, pessoa jurídica não-produtora poderá requerer a restituição de 60% do saldo de sua cota-capital ao completar 40 anos de associação e, a cada 10 anos, subseqüentes poderá solicitar a restituição do saldo restante da cota-capital, podendo permanecer no quadro social da Cooperalfa, obrigando-se a manter sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada;

III - Em caso de cisão, incorporação, fusão de associado pessoa jurídica, cabe ao Conselho de Administração da Cooperalfa decidir sobre a continuidade ou não da associação da empresa, os direitos e obrigações,

bem como a forma de devolução da cota-capital;

IV - Em caso de extinção, recuperação judicial, falência ou dissolução de associado pessoa jurídica, os haveres serão devolvidos aos devidos proprietários, pelos meios e formas legais, observado o disposto no Art. 25 §3º e Art. 26.

Art. 31 - O Conselho de Administração, considerando a insuficiência financeira, que afete a continuidade da Cooperalfa, poderá suspender por prazo indeterminado a devolução de qualquer modalidade de cota-capital.

## **CAPITULO V - DOS FUNDOS**

Art. 32 - A Cooperalfa fica obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, constituído por:

- a) 100% dos resultados capitalizados, não distribuídos e/ou sem programação de pagamento no curto prazo, obtidos com as participações societárias em outras sociedades da qual a Cooperalfa mantém participação;
- b) 15% das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados;
- c) Os créditos não reclamados, obedecidos aos procedimentos legais e estatutários, decorridos o prazo de 3 (três) anos da Assembleia Geral do exercício da qual ele foi desligado;
- d) Os auxílios e doações sem destinação especificadas;
- e) As sobras líquidas provenientes das operações com associados pessoas jurídicas não-produtoras;
- f) As retenções de que trata o Art. 26 deste Estatuto Social e respectivos incisos;
- g) Valores relativos às retenções estatutárias e sobras, das quais

o associado teria direito em casos de demissão, eliminação ou exclusão, antes da aprovação das contas do exercício.

**II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e familiares e aos empregados da Cooperalfa, constituído de:**

a) 15% das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados;

b) 100% dos resultados das operações com terceiros.

**III - Fundo de desenvolvimento econômico destinado a dar suporte econômico e financeiro para novos projetos e melhorias da Cooperalfa, constituído de:**

a) 20% das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados.

**IV - Reserva para investimento, destinado a dar suporte financeiro na aplicação de recursos em investimentos da Cooperalfa, cujo percentual será fixado pelo Conselho de Administração em até:**

a) 30% das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados.

§ 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas oficiais, ou não.

§ 2º - Os fundos e reservas descritos nos incisos III e IV podem ser utilizados para reparar perdas econômicas e financeiras da Cooperalfa.

§ 3º - Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os associados, exceto em caso de liquidação, onde serão observadas as exigências legais.

**V - Reserva de Incentivos Fiscais:**

a) Destinam-se a reserva, as subvenções e doações para investimentos, recebidas de entidades e órgãos públicos.



## **CAPITULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 33 - São órgãos sociais da Cooperalfa:

I - Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária

II - Assembleia de Líderes

III - Os Órgãos de Administração

IV - O Conselho Fiscal

V - O Conselho de Líderes

VI - O Conselho de Filiais

## **CAPITULO VII - DAS ASSEMBLEIAS**

### **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 34 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Cooperalfa, dentro dos limites de Lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetos da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da cooperativa. As deliberações deste órgão social vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelos órgãos da administração;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, caso a solicitação da convocação, dirigida ao Conselho de Administração, não tenha sido atendida.

Art. 36 - As assembleias serão convocadas mediante editais afixados nas filiais, publicação em jornal de circulação estadual e local, comunicação aos

associados por intermédio de circulares e veiculadas em programas de rádio.

Parágrafo primeiro - As assembleias ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, enquanto que a assembleia de líderes será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: As pré-assembleias serão convocadas mediante convites afixados nas filiais da cooperativa, publicação jornalística da própria Cooperativa, mídia externa e veiculadas em programas de rádio da área de atuação.

Art. 37 - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação em primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma e de outra convocação.

Art. 38 - Não havendo quórum para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º - As três convocações poderão ser feitas em um único edital.

§ 2º - O quórum para instalação das assembleias gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1(um) dos associados, em segunda convocação; e
- c) Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ 3º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, far-se-á por assinatura individual aposta em Livro de Presença.

Art. 39 - Nos editais de convocação de assembleias gerais deverão constar:

- I - A denominação da Cooperalfa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, de cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da matriz;

III - A sequência das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral; e

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 10 (dez) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 40** - Estão aptos a participar da Assembleia todos os associados que estiverem quites com as obrigações descritas no Art. 9º deste Estatuto Social e que tenham sido admitidos no quadro social antes da convocação.

§ 1º - Cada associado (a) presente terá direito a um voto.

§ 2º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar ou influir nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, cabendo-lhes declarar os motivos do seu impedimento.

**Art. 41** - As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**Art. 42** - É competência da Assembleia Geral, a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperalfa, poderá, a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperalfa.

§ 1º - Na ausência do Secretário, ou por declinação do mesmo, o Presidente convidará outro presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele e, comporão a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 44 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço das Contas, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal e a discussão dos mesmos, solicitará aos presentes que indiquem um associado para conduzir a votação das matérias.

Art. 45 - Os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar da Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada pelos associados presentes e, no fim, assinado pelo presidente e secretário.

Art. 46 - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado da data em que a Assembleia foi realizada.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária que será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço Geral Anual, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das Sobras ou Perdas;

d) Parecer de Auditoria Externa e Conselho Fiscal.

II - Destinação das Sobras ou rateio das Perdas deduzindo no primeiro caso, as parcelas para os fundos e reservas obrigatórios;

III - Eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 54 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item “I” e alíneas, deste artigo.

Art. 48 - São necessários os votos da maioria simples dos associados presentes para tornar válidas as deliberações em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49 - Havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração, a forma de votação, por aclamação ou secreta será decidida pela própria Assembleia em momento anterior a votação, via aclamação.

**Parágrafo único** - Havendo empate em número de votos, será eleita a chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

Art. 50 - A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver de eleger novos administradores, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato expira.

Art. 51 - Havendo impossibilidade comprovada para a realização da Assembleia Geral nas datas previstas pelo artigo anterior, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da mesma.

Art. 52 - Em caso de ocorrer mudança parcial ou total do Conselho de Administração e for recomendável, será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias entre a posse e a definitiva transmissão dos cargos.

**Parágrafo único** - Neste lapso temporal, a anterior e a nova administração farão um Balanço Geral e Patrimonial, a fim de permitir o conhecimento real da situação deixada e encontrada, e para elucidação e definição de responsabilidades entre os administradores que deixam e os que assumem as funções.

### **SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 53 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperalfa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 54 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Art. 55 - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

### **SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA DE LÍDERES**

Art. 56 - A Assembleia de Líderes será realizada facultativamente por decisão do Presidente do Conselho de Líderes e, obrigatoriamente, para homologação das chapas candidatas ao Conselho de Administração, sendo convocados no mínimo 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e os assuntos para deliberação deverão constar, necessariamente, na ordem do dia do edital de convocação.

Art. 57 - A Assembleia de Líderes se constitui quando os membros forem convocados pelo Presidente da Cooperalfa.

Art. 58 - A convocação da Assembleia de Líderes terá o mesmo procedimento das assembleias gerais, tendo o mesmo quórum de instalação.

Art. 59 - As votações na Assembleia de Líderes serão por aclamação, salvo decisão em contrário da assembleia, e cada casal de líderes terá direito a um voto para deliberação.

**Art. 60 - É de competência exclusiva da Assembleia de Líderes:**

**I - Deliberar sobre a (s) chapa (s) apresentada (s) para concorrer ao Conselho de Administração , sendo que:**

a) A chapa do Conselho de Administração deve ser apresentada denominando expressamente os membros da diretoria executiva, secretário e os respectivos conselheiros;

b) Em relação, as chapas candidatas ao Conselho de Administração somente, poderão ser consideradas aprovadas, se cumpridos todos os requisitos exigidos pelo presente Estatuto e tiverem aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos dos líderes presentes na Assembleia;

c) Havendo algum componente que não se enquadre nos requisitos para o cargo, a chapa será desqualificada;

d) Havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração, a forma de votação, por aclamação ou secreta, será decidida pela própria Assembleia em momento anterior à votação, via aclamação;

e) Caso nenhuma das chapas seja aprovada na Assembleia de Líderes, o coordenador do Conselho de Líderes tomará a iniciativa de coordenar a formação de uma chapa de consenso. Não havendo consenso, a Assembleia decidirá os outros assuntos em pauta e será encerrada. Imediatamente o coordenador do Conselho de Líderes, convocará outra Assembleia de Líderes para até 15 (quinze) dias posteriores, para apreciar novas chapas que poderão ser apresentadas até o início da nova Assembleia, que só poderá ser encerrada após aprovação de uma chapa, que poderá ser de consenso e formada durante a reunião, caso nenhuma chapa seja apresentada ou aprovada.

**II - Deliberar sobre o valor do pró-labore da Diretoria Executiva, cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e dos líderes.**

a) A deliberação de valores será válida para o mandato que se inicia e para os próximos mandatos. Nova deliberação sobre este assunto somente será efetuada pela Assembleia de Líderes que indicar a (s)

chapa (s) do Conselho de Administração subsequente (novo mandato de quatro anos), desde que o assunto conste no edital de convocação e os valores sejam alterados para mais ou para menos, em relação aos valores definidos na Pré-assembleia de líderes realizada no dia 03 de março de 2009;

b) O pró-labore mensal da Diretoria Executiva deverá ser compatível com o praticado por outras cooperativas ou empresas de porte e atividades semelhantes no que se refere às complexidades das funções, volume de faturamento anual, número de associados e número de funcionários.

## **SEÇÃO V - DA PRÉ-ASSEMBLEIA**

Art. 61 - Convocada pelo Presidente da Cooperalfa, os associados serão convidados a participar das pré-assembleias, informando data, local e horário das mesmas.

Art. 62 - Realizar-se-ão, anualmente, durante o período que o Conselho de Administração definir como mais adequado para que haja maior participação e interação dos associados.

Art. 63 - Organizadas por filial, por grupo de filiais ou por regional, as pré-assembleias têm por objetivo envolver o maior número de associados para o esclarecimento de dúvidas, coleta de sugestões e tratamento de assuntos de interesse da Cooperalfa, praticando a transparência de gestão.

Art. 64 - Os trabalhos das pré-assembleias de associados serão dirigidos por um dos membros do Conselho de Administração. Os assuntos tratados poderão ser registrados em ata.

**Parágrafo único** - Sendo lavrada a ata e havendo interesse dos associados presentes, a mesma poderá ser lida e assinada.

Art. 65 - Para registrar a presença dos associados poderão ser usados livros próprios ou listas avulsas.



## **CAPITULO VIII - DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA**

### **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 66 - A Cooperalfa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 10 conselheiros, sendo, no mínimo, um representante de cada regional.

Art. 67 - O Conselho de Administração será formado por:

I - Diretoria Executiva, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente.

II - Secretário;

III - 06 (seis) Conselheiros;

Art. 68 - O mandato será de 4 (quatro) anos, representando as respectivas regiões.

§ 1º - É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho a cada mandato, no caso da Cooperalfa, quatro membros.

§ 2º - Se ficarem vagos, em qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores.

Art. 69 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade. Também são inelegíveis os associados que:

I - Não tiverem integralizado 100% (cem por cento) da cota-parte subscrita;

II - Não tiverem participado das atividades societárias da Cooperalfa, tais como: reuniões, pré-assembleias de associados, dias de campo e assembleias durante o último exercício;

III - Sejam representantes legais das pessoas jurídicas associadas na Cooperalfa;

IV - Estejam inadimplentes com as obrigações para com a Cooperalfa;

V - Não tenham entregue toda a produção bem como não tenham adquirido todos os insumos necessários para as atividades produtivas nos últimos 04 (quatro) anos na Cooperalfa;

VI - Participe de chapa que não tenha sido aprovada pela Assembleia de Líderes conforme prevê o Inciso I do Art. 50 deste Estatuto Social;

VII - Não tenham participado, no mínimo, em 04 (quatro) exercícios como sócio da Cooperalfa, ou de cooperativa incorporada à Cooperalfa;

VIII - Não declararem por escrito que não têm títulos protestados;

IX - Aceitarem estabelecer relação empregatícia com a Cooperalfa, perdendo o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;

X - Parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade;

XI - Os que, no exercício anterior a eleição da Cooperalfa, tenham sido candidatos em eleições Municipais, Estaduais ou Federais, exercem ou tenham exercido qualquer cargo político-partidário.

**Parágrafo único** - O associado, mesmo que ocupante de cargo eletivo na Cooperalfa que, em qualquer operação tiver interesse oposto a esta, não poderá participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 70** - As chapas completas para concorrer às eleições para Conselho de Administração, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas ao Presidente do

Conselho de Líderes, de forma escrita, assinada por dois ou mais componentes, até no máximo as 17 horas (dezesete horas) do décimo quinto dia que precede a realização da Assembleia Geral Ordinária;

**Art. 71 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:**

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente pelo voto da maioria dos membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 6 (seis) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.**

**Art. 72 - Compete ao Conselho de Administração, atendidos os limites da Lei e deste Estatuto, dentre outras, as seguintes atribuições:**

I - Planejar, estabelecer normas e controlar os resultados das operações e serviços da Cooperalfa;

II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a efetivação;

III - Estabelecer instruções, resoluções ou regulamentos, com as devidas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;

IV - Determinar valores a serem destinados a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, assim como sobre a retenção a que se refere o Artigo 16º deste Estatuto;

V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos

meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a viabilidade;

VII - Fixar o montante de gastos gerais em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a respectiva cobertura;

VIII - Contratar pessoas de comprovada capacidade técnica, para as funções de gerentes de departamentos e filiais, e fixar normas para a admissão ou dispensa dos empregados;

IX - Fixar normas de disciplina funcional;

X - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperalfa;

XI - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim disposto no Artigo 112 da Lei nº 5.764/71, de 16/12/71;

XII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperalfa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de informações contábeis e gerenciais específicas;

XIII - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIV - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV - Resolver todos os atos de gestão da Cooperalfa, inclusive adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, transigir e contrair obrigações, bem como prestar aval ou fiança, em até o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento no último exercício;

XVI - Contrair operações de financiamento junto a instituições bancárias e de crédito, públicas ou privadas, destinadas ao custeio e fomento de atividades produtivas dos associados e de atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperalfa. Contrair financiamentos de EGF – Empréstimo do Governo Federal, financiamentos para integralização de cotas-partes, capital de giro e investimentos fixos e móveis, enfim, de qualquer modalidade de financiamento inerente às

atividades da Cooperalfa, podendo, para tal fim, dar em penhor e alienar bens e direitos da Cooperalfa, assim como dar em comodato depósitos e warrant a ela pertencentes para guarda dos bens oferecidos em penhor mercantil. Fica autorizado, também, a assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues a sua guarda e conservação;

XVII - Realizar operações de AGF – Aquisição do Governo Federal;

XVIII - Indicar delegados nas Cooperativas Centrais e Federações em que a Cooperalfa for associada, bem como na Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC;

XIX - Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, sempre levando em consideração a viabilidade econômica.

XX - Definir datas e prazos para a realização das pré-assembleias.

XXI - Subscrever e integralizar cotas partes em outras sociedades da qual a Cooperalfa integra o quadro societário.

§ 1º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente o assessoramento de gerentes para o esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**Art. 73 - Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:**

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das assembleias gerais;

II - Eventualmente, na ausência do Segundo Vice-Presidente ou do Primeiro Vice-Presidente, assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com outro membro da diretoria executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade.

**Art. 74 - Aos demais Conselheiros de Administração, cabe assessorar os membros da Diretoria Executiva e substituir ao Secretário e/ou ao segundo Vice-Presidente na falta dos mesmos, nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias a iniciar por quem tem mais idade.**

**Art. 75 - Os membros do Conselho de Administração não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.**

**Art. 76** - O Conselho de Administração analisará e levará à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário ou conveniente, a fusão com outra cooperativa, o desmembramento da Cooperalfa, a incorporação de outra sociedade ou incorporação por outra sociedade, bem como a adoção de parcerias dentro ou fora do sistema cooperativo.

**Art. 77** - O Conselho de Administração fica autorizado a criar o Fundo de Investimento da Região do Planalto Norte Catarinense – FUNORTE.

**Parágrafo único** - As regras de formação, destinação, duração e liquidação do mesmo serão definidas em regulamento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 78** - A cada novo mandato do Conselho de Administração, os membros que assumem as funções, automaticamente darão cumprimento a todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da Cooperalfa, inclusive as garantias prestadas por aqueles e pendentes de pagamento por ocasião da transmissão dos cargos, mediante concordância dos credores.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 79** - Para ser eleito presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, o associado deverá, além de preencher todos os requisitos do Artigo 4º, não se enquadrar no disposto do Artigo 69 deste Estatuto Social e seus incisos e parágrafos, comprovar capacidade administrativa e de liderança perante reunião do Conselho de Líderes, experiência em administração de entidades e sociedades afins, ou de cooperativas. Deverá, também, ter participado como associado durante 4 (quatro) exercícios, no mínimo.

**Art. 80** - Compete a Diretoria Executiva da Cooperalfa, entre outras, as seguintes funções:

**I** - Representação da instituição;

**II** - Dinamização da administração, assumindo coordenação de áreas específicas;

**III** - Definição das estratégias de atuação;

**IV** - Coordenação do processo de negociação, acompanhamento e avaliação das filiais e unidades de negócios;

V - Relação com o sistema cooperativista e rede institucional, regional, estadual e nacional;

VI - Coordenação e atenção efetiva no processo de modernização organizacional;

VII - Administração da Cooperalfa;

VIII - Indicar instituições financeiras, nas quais devem ser feitos depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

IX - Contrair operações de financiamentos, entre outros, os financiamentos normatizados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, consolidadas no Manual de Crédito Rural – MCR, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA; ao amparo de recursos do Tesouro Nacional – TN, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, dos Fundos Constitucionais; por meio de Instituições Financeiras ou não, Públicas e Privadas, Cooperativas de Crédito, Empresas Públicas, Autarquias, bem como, operações de financiamentos advindas do Crédito Mercantil; entre outras finalidades, as destinadas ao Custeio, Estocagem, Fomento, Investimentos, Capital de Giro e Integralização de Cotas-Partes para capital de giro e/ou saneamento financeiro, todas para atender e fortalecer a capacidade operacional e de investimentos de todas as atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperalfa, entre outras, nas modalidades: Pré-Custeio, Custeios Agrícola e Pecuário; Financiamentos de: Garantia de Preços ao Produtor - FGPP, Estocagem de Produtos Amparados pela Política de Preços Mínimos - FEPM, Estocagem Especial – FEE, Capital de Giro, emissão e descontos de Nota de Produtor Rural - NPR Duplicata Rural-DR, Cédula de Produto Rural Física e Financeira, emissão Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e o Warrant Agropecuário – WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA; enfim, qualquer modalidade de financiamento inerente às atividades da Cooperalfa, podendo, para tal fim, dar em penhor e ou garantia real de bens e direitos, móveis e imóveis da Cooperalfa. Fica, também, autorizado a assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues à sua guarda e conservação.

a) Os instrumentos de crédito devem sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Artigo 73, inciso II e artigo 74; podendo, ainda, ser representado por procurador legalmente constituído.

**Art. 81 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:**

I - Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperalfa, por meio de contatos assíduos com os gerentes, conselhos de filiais, Conselho de Líderes e associados em geral;

II - Assinar em conjunto com outro membro da diretoria executiva documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa.

**Parágrafo único - Havendo impedimento legal ou situação de força maior, outro membro do Conselho de Administração, em reunião do mesmo conselho, deverá ser designado para assinar em conjunto, como representante da diretoria executiva.**

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Gestão, o Balanço e o Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes na insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperalfa;

V - Representar ativa e passivamente a Cooperalfa em juízo e fora dele;

VI - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Cooperalfa;

VII - Superintender, em última instância executiva, o desempenho das diversas unidades de negócios da Cooperalfa;

VIII - Administrar negócios da Cooperalfa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva tendo a palavra final sobre os mesmos.

IX - Emitir juntamente com o Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente mandato por instrumento Particular ou Público ao Gerente Financeiro e outros funcionários, outorgando poderes inerentes à prática de atos de gestão em geral.



**Parágrafo único** - Os poderes outorgados deverão sempre ser exercidos em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva ou outro funcionário, igualmente constituído por mandato procuratório.

**Art. 82** - Ao primeiro Vice-Presidente cabe as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente, substituindo-o na eventual ausência do mesmo;

II - Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperalfa, por meio de contatos assíduos com os gerentes, conselhos de filiais, conselho de líderes e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperalfa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar em conjunto com outro membro do Conselho de Administração, documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa.

**Parágrafo único** - Havendo impedimento legal ou situação de força maior, outro membro do Conselho de Administração, em reunião do mesmo conselho, deverá ser designado para assinar em conjunto, como representante da diretoria executiva.

V - Emitir juntamente com o Presidente ou Primeiro Vice-Presidente mandato por instrumento Particular ou Público ao Gerente Financeiro e outros funcionários, outorgando poderes inerentes à prática de atos de gestão em geral.

**Parágrafo único** - Os poderes outorgados deverão sempre ser exercidos em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva ou outro funcionário, igualmente constituído por mandato procuratório.

**Art. 83** - Ao segundo Vice-Presidente cabe as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do presidente e primeiro vice-presidente, substituindo-os na eventual ausência dos mesmos;

II - Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperalfa, através de contatos assíduos com os gerentes,

conselhos de filiais, Conselho de Líderes e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperalfa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva.

IV - Assinar em conjunto com outro membro do Conselho de Administração documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa.

**Parágrafo único** - Havendo impedimento legal ou situação de força maior, outro membro do Conselho de Administração, em reunião do mesmo conselho, deverá ser designado para assinar em conjunto, como representante da diretoria executiva.

V - Emitir juntamente com o Presidente ou Segundo Vice-Presidente mandato por instrumento Particular ou Público ao Gerente Financeiro e outros funcionários, outorgando poderes inerentes a prática de atos de gestão em geral.

**Parágrafo único** - Os poderes outorgados deverão sempre ser exercidos em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva ou outro funcionário, igualmente constituído por mandato procuratório.

Art. 84 - No caso de morte, invalidez temporária ou definitiva que impeça o desempenho das funções decorrentes do cargo ou, na hipótese de renúncia, afastamento injustificado por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e este pelo Segundo Vice-Presidente e este, por fim, será escolhido entre os atuais membros do Conselho de Administração, eleito pela maioria de votos do próprio conselho, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto de desempate.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 85 - A administração da Cooperalfa será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, de diferentes regiões, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 86 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 69 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 87 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.**

**Art. 88 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperalfa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:**

**I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;**

**II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperalfa;**

**III - Examinar se os montantes dos gastos realizados estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;**

**IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperalfa;**

**V - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e de que não existem cargos vagos na composição;**

**VI - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;**

**VII - Fiscalizar as ações do Conselho de Administração, podendo contratar serviço de auditoria independente para assessorá-lo;**

**VIII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.**

**Art. 89 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 04 (quatro) de seus membros, (03) três efetivos e (01) um suplente, ocorrendo rodízio mensal entre os suplentes.**

**§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário, cabendo ao terceiro membro a função de Vogal, podendo substituir a ausência de qualquer um dos dois.**

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, bem como, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal ou em seus impedimentos, serão convocados os suplentes, em número correspondente, pela ordem de antigüidade na Cooperalfa.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão da Ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 04 (quatro) membros presentes.

Art. 90 - Vagando três ou mais cargos no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

#### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE LÍDERES**

Art. 91 - O Conselho de Administração providenciará a constituição do Conselho de Líderes, que coordenado pelo Presidente da Cooperalfa, será formado por:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Líderes de Filiais.

Art. 92 - Cabe ao Conselho de Líderes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Difundir entre os associados os princípios e a filosofia do Cooperativismo;
- II - Esclarecer aos associados quanto aos direitos e deveres, funcionamento e administração da Cooperalfa;
- III - Colaborar na divulgação e convocação dos associados para participarem das assembleias, eventos técnicos e reuniões em geral de interesse da Cooperalfa;
- IV - Apresentar sugestões aos órgãos sociais e administrativos da Cooperalfa;

V - Deliberar sobre cada chapa completa apresentada para concorrer ao Conselho de Administração, levando em conta todos os requisitos exigidos pelo presente Estatuto;

VI - Fixar o pró-labore mensal da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença dos demais conselheiros de administração, fiscais e de líderes, valendo esta decisão para o curso do mandato que se inicia e para os próximos mandatos. Nova deliberação sobre este assunto somente será efetuada pela assembleia de líderes que indicar a(s) chapa(s) do Conselho de Administração subsequente (novo mandato de quatro anos), desde que o assunto conste no edital de convocação.

## **SEÇÃO V - DO CONSELHO DE FILIAL**

Art. 93 - O Conselho de Filial se encarregará da organização do quadro social da Cooperalfa visando, fundamentalmente, democratizar o poder e as decisões, levar educação cooperativista aos associados, assegurando aos membros a efetiva participação nos principais assuntos que envolvem a Cooperalfa.

Art. 94 -O Conselho de Filial será formado pelos líderes eleitos, dentre os associados da Filial, em média, na proporção de 01 (um) líder para 45 associados, sendo que não poderá existir Conselho de Filial com menos de 02 (dois) membros.

§ 1º - Os Ex-integrantes do Conselho de Administração a contar da gestão 1993/1997, passam a ser líder na filial de vínculo, desde que permaneçam associados na Cooperalfa

§ 2º - Os ex-membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos no ano de eleição do Conselho de Administração, passam a ser líderes nas filiais de vínculo, durante o período do mandato do Conselho de Administração em que foram eleitos.

Art. 95 - Para ser eleito membro do Conselho de Filial, o associado deverá preencher as seguintes condições:

I - Estar em dia com as obrigações sociais com a Cooperalfa;

II - Comercializar com a Cooperalfa toda a produção agropecuária, como milho, soja, feijão, suínos, aves e leite;

III - Adquirir na Cooperalfa, todos os insumos agropecuários necessários ao desenvolvimento das atividades de sua propriedade;

IV - Ter conduta pessoal e social ilibada, segundo os princípios do cooperativismo;

V - Ser associado da Cooperalfa ou ter sido associado de Cooperativa que se uniu com a Cooperalfa por, no mínimo, 04 (quatro) exercícios.

**Parágrafo único** - O requisito a que se refere o inciso V não se aplica para os casos em que a filial teve sua instalação em período inferior a este tempo.

**Art. 96** - Os membros do Conselho de Filial serão eleitos pelos associados das filiais, no mesmo ano em que houver eleição para o Conselho de Administração. O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

§ 1º - A eleição poderá ser feita nas comunidades, nas filiais ou na regional, em local público, tais como pavilhões comunitários, igrejas, ginásios de esportes, objetivando a neutralidade da eleição.

§ 2º - Dois anos após a eleição, ocorrendo vaga (s), o Conselho de Filial providenciará eleição para que o(s) cargo(s) seja(m) preenchido(s).

**Art. 97** - Para a eleição dos membros do Conselho da Filial poderão votar os associados que estejam em dia com as obrigações sociais com a Cooperalfa.

## **SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 98** - O associado não pode ocupar simultaneamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 99** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral com funcionários encarregados de valores mobiliários.

**Art. 100** - Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 101** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas

responderão solidariamente, por prejuízos causados por seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperalfa responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar à natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

## **CAPITULO IX - DO BALANÇO, DOS DISPÊNDIOS, DAS SOBRES E PERDAS**

### **SEÇÃO I - DO BALANÇO GERAL**

Art. 102 - O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - As Demonstrações Contábeis serão elaboradas de acordo com as normas aplicadas às Sociedades Cooperativas previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei do Cooperativismo e demais normas societárias pertinentes.

### **SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS DISPÊNDIOS**

Art. 103 - Os dispêndios da Cooperalfa poderão ser cobertos:

I - Em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano;

II - Pelo rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperalfa durante o exercício.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do disposto neste artigo, os dispêndios da Sociedade poderão ser levantados separadamente, entre diretos e indiretos, sendo os primeiros suportados na proporção das operações e os segundos suportados igualmente entre os associados.

### **SEÇÃO III - DAS SOBRAS E PERDAS**

Art. 104 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais para os Fundos e Reservas, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais ao movimento econômico de cada um dos associados, ou seja, valor dos atos cooperativos, especificamente pelas compras e vendas efetuadas no exercício em questão, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 105 - Face às transações efetuadas entre Cooperalfa e pessoas jurídicas não-produtoras terem como objetivo final o fortalecimento do sistema cooperativo e o exercício da intercooperação, as sobras líquidas pertencentes ao associado pessoa jurídica não-produtora, reverterão ao fundo de reserva.

Art. 106 - As perdas apuradas ao final do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Reserva de Investimento e, se insuficientes, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperalfa representado pelo movimento econômico de cada um dos associados, ou seja, as compras e vendas efetuadas no exercício, ressalvada opção de distribuição prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 80 de Lei 5.764/71.

Art. 107 - Os resultados de cada exercício serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e dos serviços:

**Parágrafo único:** Os resultados das aplicações financeiras, serão apropriados aos resultados das operações com associados e não associados, de acordo com a proporção geral do Ato Cooperativo.



## **CAPITULO X - DOS LIVROS**

Art. 108 - A Cooperalfa manterá os livros de:

- I - Matrícula;
- II - Atas das assembleias gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 109 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - Data de admissão e, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta-corrente das respectivas movimentações da cota-capital.

Art. 110 - É facultada à Cooperalfa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, manuais ou eletrônicas.

## **CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 111 - A Cooperalfa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados, do capital social

mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 112- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperalfa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

§ 3º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, previstos em Lei, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPITULO XII - DOS AUXÍLIOS AOS ASSOCIADOS**

Art. 113 - O Conselho de Administração da Cooperalfa fica autorizado a implementar ou extinguir o auxílio funeral, no caso de falecimento do (a) associado(a) ou cônjuge.

Art. 114 - O Conselho de Administração da Cooperalfa fica autorizado a implementar ou extinguir o Auxílio Mútuo Residencial, o qual será normatizado por Regulamento Interno.

## **CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 115 - A vaga de Conselheiro de Administração da Regional do Planalto Norte, criada por esta alteração estatutária, será preenchida por ocasião da formação da chapa do Conselho de Administração a ser deliberada na Assembleia de Líderes do ano 2013, com eleição na Assembleia Geral Ordinária

do mesmo ano.

**Art. 116 - A Regional do Planalto Norte participará da indicação dos membros da chapa do Conselho Fiscal na Assembleia de Líderes e eleição na Assembleia Geral Ordinária, que serão realizadas no ano de 2013.**

**Art. 117 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvida a Assembleia Geral e respeitados os princípios cooperativos, com a colaboração dos Órgãos Assistenciais, de Orientação, de Representação e de Fiscalização do Cooperativismo.**

**Art. 118 - Para os efeitos de habilitação, enquadramento e participação no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, ou outro congêneres, a Cooperalfa observará as regras que forem instituídas, levando em consideração o cumprimento de seus objetivos sociais.**

**Art. 119 - A Cooperalfa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Catarinense e Brasileiro.**

**Art. 120 – Havendo empate nas votações de escolha dos conselheiros e representantes da cooperativa, cumpridos os requisitos legais, em igualdade de condições, terá direito o associado com maior idade no primeiro critério. Permanecendo o empate, a escolha será pelo tempo de associação.**

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Fevereiro de 2016, com inclusão de atividades econômicas promovidas pela AGE de 19 de Fevereiro de 2021.

Chapecó, SC 19 de Fevereiro de 2021.



**Romeo Bet**  
**Presidente**



**Luiz Furlanetto Neto**  
**Secretário**

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**  
Avenida Fernando Machado, 2580 D, Chapecó – SC.  
Data de Fundação: 29 de Outubro de 1967.  
Data de Início das Atividades: 29 de Outubro de 1967.

Registro Inicial na JUCESC nº 29.795, em 03 de Março de 1969.  
Alteração Primeira na JUCESC nº 41.280, em 03 de Janeiro de 1975.  
Alteração Segunda na JUCESC nº 163.182, em 29 de Outubro de 1981.  
Alteração Terceira na JUCESC nº 163.188, em 25 de Fevereiro de 1988.  
Alteração Quarta na JUCESC nº 424.0000163-7, em 18 de Setembro de 1997.  
Alteração Quinta na JUCESC nº 980909821, em 11 de Novembro de 1998.  
Alteração Sexta na JUCESC nº 20030302013, em 27 de Fevereiro de 2003.  
Alteração Sétima na JUCESC nº 20032013361, em 17 de Setembro de 2003.  
Alteração Oitava na JUCESC nº 20040388409, em 28 de Janeiro de 2004.  
Alteração Nona na JUCESC nº 20061675644, em 14 de Junho de 2006.  
Alteração Décima na JUCESC nº 20100525415, em 09 de Fevereiro de 2010.  
Alteração Décima Primeira na JUCESC nº 20121342603, em 26 de Junho de 2012.  
Alteração Décima Segunda na JUCESC nº 20160519268, em 09 de Março de 2016.  
Alteração Décima Terceira na JUCESC nº 20219360634, em 26 de Março de 2021.  
Registro no INCRA sob nº 154/72, de 03 de Setembro de 1972.

**CNPJ/MF nº 83.305.235/0001-19**  
**Inscrição Estadual 250.000.040**  
**NIRE 424.0000163-7**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/03/2021

Certifico o Registro em 26/03/2021

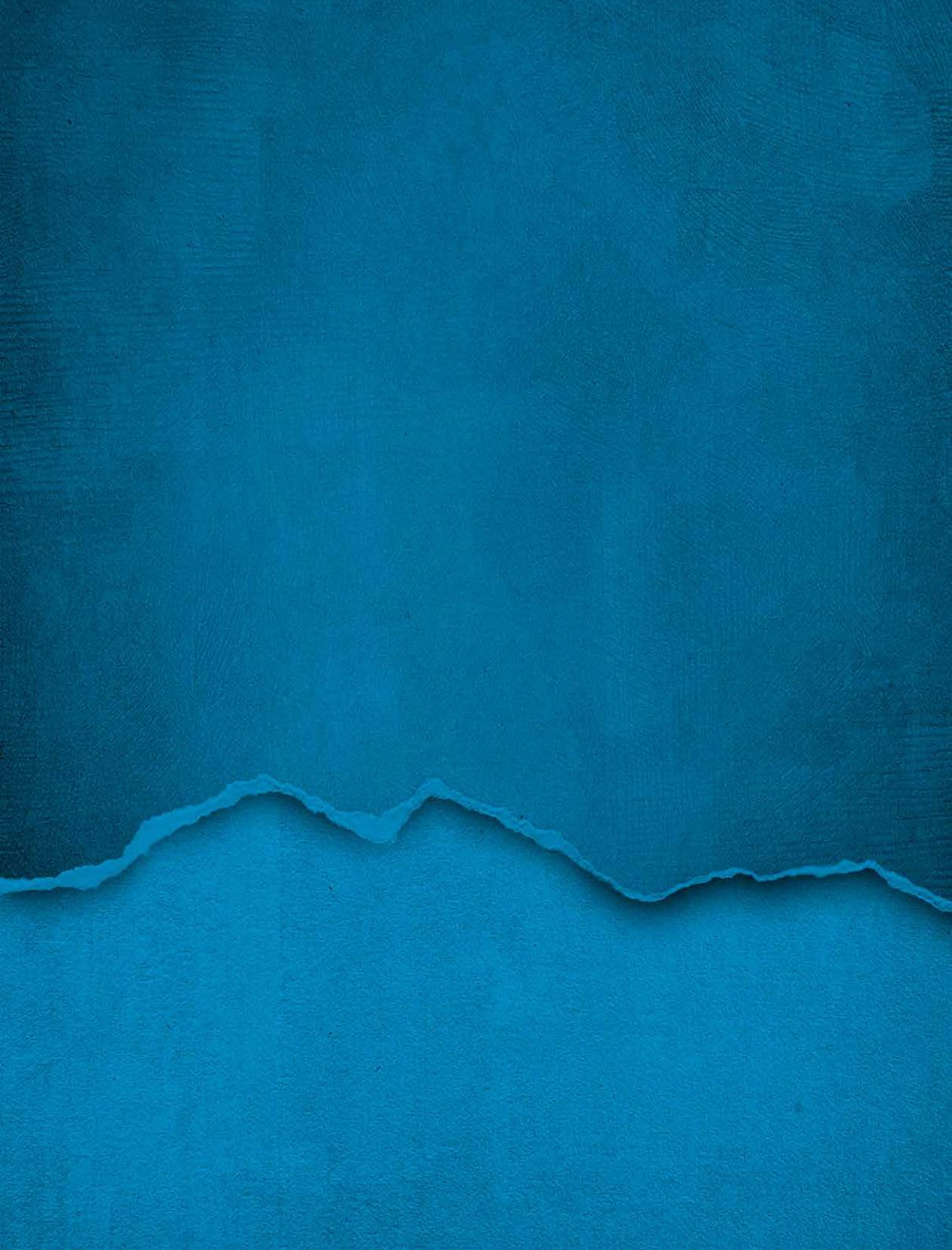
Arquivamento 20219360634 Protocolo 219360634 de 26/03/2021 NIRE 42400001637

Nome da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 652359681509763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



# *Estatuto social*



Cooperar é evoluir